

ARTE TERAPIA E RESSOCIALIZAÇÃO DO PRESO.

ART THERAPY AND RESOCIALIZATION OF THE PRISONER.

Luana Ketteny Santos Silva

1 Aluno do Curso de Direito

2 Professor do Curso de Direito Raimundo Barros

RESUMO

Introdução: A presente pesquisa tem como tema Arte terapia e ressocialização do preso. Desta forma, o problema deste trabalho consiste em: evidenciar a possibilidade de ressocialização do condenado, utilizando sua mão de obra e recuperar a identidade do apenado possibilitando um tratamento psicoterapêutico tendo como consequência a ressocialização e remissão da pena. sob o aspecto da obrigatoriedade, funcionaria como um mecanismo de inserção social e diante da situação econômica do país, e do aumento da população carcerária, seria viável a utilização desse método como forma de manutenção econômica e social do sistema prisional? Demonstrar que a arteterapia é um projeto eficaz para fazer que a ressocialização do preso tenha efetividade, uma vez que terá como maior objetivo a diminuição da reincidência e um menor índice de superlotação nas unidades prisionais. A aplicação da pena é uma formalidade estampada no Código Penal, para penalizar uma conduta típica repudiada pelo Estado, O Código Penal em seus artigos 44 C/C 46 considera como forma de redução de pena ou prisão cautelar em trabalhos prestados para sociedade ou entidade pública, regulamentada pela Lei de Execução Penal. Atuando paralelamente esses dois itens colheram bons frutos. Neste sentido busca-se com objetivo geral: analisar o artigo 170, VIII, bem como na função amparada no artigo 173, parágrafo 1º, I, ambos da Constituição Federal de 1988 juntamente com a dicção do artigo 36 e artigo 28 da Lei 7.210 de 1984, Lei de Execução Penal. Como forma de manutenção econômica do sistema prisional. Dessa forma, utilizou-se o método de pesquisa dedutivo, que consiste em obter determinadas conclusões a partir das premissas. Criada pela Constituição Federal de 1988, as empresas públicas como órgão competente com apoio imprescindível da sociedade têm papel fundamental na forma de ressocialização de um condenado e na manutenção do preso no sistema penitenciário na forma de ente colaborador.

Palavras chaves: Resocialization of the prisoner. Prison system maintenance. Penal Execution Law.

Introduction: The present research has as its theme Art therapy and resocialization of the prisoner. In this way, the problem of this work is to: highlight the possibility of resocialization of the convict, using his labor and recover the convict's identity, enabling a psychotherapeutic treatment with the consequence of resocialization and remission of the sentence. under the aspect of obligatoriness it would work as a mechanism of social insertion and given the economic situation of the country, and the increase in the prison population, would it be viable to use this method as a form of economic and social maintenance of the prison system? demonstrate that art therapy is an effective project to make the resocialization of the prisoner effective, since it will have as its main objective the reduction of recidivism and a lower rate of overcrowding in prison units. The application of the penalty is a formality stamped in the Penal Code, to penalize a typical behavior repudiated by the State, The Penal Code in its articles 44 C/C 46 considers as a form of reduction of sentence or precautionary imprisonment in works performed for society or public entity , regulated by the Penal Execution Law. Acting in parallel, these two items reaped good results. considering. In this sense, the general objective is: to analyze article 170, VIII, as well as the function supported by article 173, paragraph 1, I, both of the Federal Constitution of 1988 together with the diction of article 36 and article 28 of Law 7,210 of 1984, Penal Enforcement Act. As a form of economic maintenance of the prison system. Thus, the deductive research method was used, which consists of obtaining certain conclusions from the premises. Created by the Federal Constitution of 1988, public companies as a competent body with essential support from society have a fundamental role in the form of resocialization of a convict and in the maintenance of the prisoner in the penitentiary system in the form of a collaborating entity.

Keywords: The prisoner's work. Penitentiary system maintenance. Criminal Execution Law.

Contato: raimundo.barros@unidesc.edu.br

INTRODUÇÃO

O presente trabalho é resultado de profunda reflexão temática: fruto de uma experiência didática.

Tendo essa pesquisa como fito, a análise das Leis perante a constituição Federal de 1988. No intuito de possibilitar a arte terapia para do condenado como forma de manutenção do sistema penitenciário e sua forma de ressocialização. Objetivando a proteção do Estado constitucionalmente perante os direitos do preso e sua manutenção através das Leis Infraconstitucionais.

Diante da necessidade de minimizar os efeitos perniciosos da privação de liberdade infundidos no ânimo e no comportamento dos internos, a reflexão de um possível ateliê experimental tendo como base a integração social do condenado e a humanização da pena de prisão, objetivo máximo da Lei de Execução Penal.

Surgem, então, questionamentos intermináveis em face dos atuais métodos de

confinamento absoluto e da possibilidade de resgatar a dignidade e autoestima do interno que pode e deve ser ressocializado, reeducado, ao fito de ser devolvido à sociedade.

Em busca de uma saída para os problemas de superlotação e infraestrutura, o Estado passou a aplicar a prestação de serviço público como forma de redução de pena e utilizando como instituto ressocializador.

A legislação atual prevê em seus artigos 44, IV, do Código Penal, a prestação de serviço como forma de prisão cautelar, porém, indaga-se porquê de não ter esta prestação de serviço com tanto rigor o que seria a falta de policiamento ou falta de investimento para uma prestação de serviço eficaz em troca de benefícios para a sociedade.

Já na Constituição Federal de 1988, deixa facultativa a prestação de serviço considerando a moderação desde que não seja trabalho forçado e que não fira a dignidade da pessoa humana. Possibilitando a criação de empresas públicas para que o preso preste este tipo de serviço.

Tendo como importância o custeio do próprio condenado em sua manutenção no sistema penitenciário. Desafogando assim mais um pesadelo econômico e social do sistema financeiro do País.

De um lado a mão de obra prestada pelo preso; de outro os inúmeros benefícios recebidos com esta mão de obra. Trabalhando desta forma terá de um lado a ressocialização do preso por intermédio do trabalho prestado como forma de pagamento pelo ilícito cometido e por outro lado o Estado agindo democraticamente.

Desta forma, o problema deste trabalho consiste em: arte terapia como forma ressocialização do preso, sob o aspecto da obrigatoriedade funcionaria como um mecanismo de inserção social e diante da situação econômica do país, e do aumento da população carcerária, A Arte Terapia e Ressocialização do Preso funcionaria como um mecanismo de inserção social no processo de ressocialização?

Neste sentido propõe discutir algumas dessas indagações e caminhos para se chegar à recuperação da autoestima, dos valores éticos e morais do preso: de um ponto de vista ressocializador, à reinserção social e à humanização da pena de prisão por meio da Arte-Educação.

A Arte-Educação, vista como expressão artística capaz de modificar a natureza e humanizar o homem em toda sua plenitude, possibilita desencadear o autoconhecimento, aguçar a percepção e o senso estético, estimular a imaginação, respeitando-se o potencial criativo de cada indivíduo. Está arraigada e massificada nas instituições de ensino ainda sob a dogma da Educação Artística. Todavia, dadas as suas fontes, ela é tratada de modo

estático e estanque ao contrário do que foi concebida.

Considerar o direito de ressocialização como mecanismo obrigatório do Estado democrático de direito.

Demonstrar que a arte terapia é um projeto eficaz para fazer com que a ressocialização do preso tenha efetividade, uma vez que terá como maior objetivo a diminuição da reincidência e um menor índice de superlotação nas unidades prisionais.

Em direção ao centro é o caminho do desenvolvimento constante. As vibrações psíquicas do humano atuam em vários níveis e sentindo inter-relacionadas com as demais forças externas. Elevando a qualidade dos pensamentos atuando na forma mais positiva na vida. O autoconhecimento constitui a principal via para atingirmos a estabilidade pessoal, e toda busca no caminho da espiritualidade é uma tentativa de encontrar sentido.

Impera na sociedade uma visão de que as prisões são jaulas para trancafiar delinquentes, pois todos são uma ameaça para a sociedade. Uma das principais causas da violência e da formação do caráter marginal onde a sociedade não pode ignorar é “que 95% do contingente carcerário, ou seja, sua esmagadora maioria é oriunda da classe dos excluídos sociais, pobres, desempregados e analfabetos, que, de certa forma, na maioria das vezes, foram “empurrados” ao crime por não terem tido melhores oportunidades”.

Os indivíduos que estão sob a tutela do Estado cumprindo a sanção penal são tratados de forma inapropriada segundo os Direitos Humanos, sem que sejam ouvidas as suas necessidades atendidas.

Possibilidades da aplicação das sanções penais alternativas. Tendo como objetivo o amparo da Lei Penal para utilizar a arte terapia do condenado em benefícios à sociedade.

Consustanciar a qualificação do preso utilizando em seus próprios benefícios, como uma forma de aplicação penal cumprindo o Estado seu dever em repudiar e impor a aplicação da lei. O objetivo geral deste trabalho está elencado à aplicação da sanção penal como forma de diminuição da pena. Demonstrar os benefícios da prestação de serviço por parte dos detentos no que toca a sua ressocialização.

A aplicação da pena é uma formalidade estampada no Código Penal, para penalizar uma conduta típica repudiada pelo Estado. O Código Penal em seus artigos 44 c/c 46 considera como forma de redução de pena ou prisão cautelar em trabalhos prestados para sociedade ou entidade pública, regulamentada pela Lei de Execução Penal. Atuando paralelamente esses dois itens colheram bons frutos.

Considerando uma aplicação com mais vigor sobre essa forma de sanção. Buscando os benefícios que traz tanto para a sociedade, como para o prestador do serviço,

beneficiando no auxílio à ressocialização.

Utilizar transformando em benefícios para sociedade. Considerando a arte terapia como forma de ressocialização. A falta de aplicação constante dessa pena alternativa contribui para a deficiência dos presídios superlotados, onde há de um lado, o condenado qualificado represado, sem nenhuma assistência educativa e produtiva.

Em contrapartida o Estado com garantias constitucionais no processo de exploração econômica de relevante interesse coletivo sem sua finalidade alcançada, causando diversos transtornos, desde o Estado democrático em seu domínio através de políticas públicas à sociedade e por último o beneficiário da pena.

A constituição como garantidor dos direitos inerentes à pessoa humana. Estabelece ditames relacionados ao trabalho, vida social, dignidade física, moral e coletiva. O condenado por um ato ilícito não perde este direito resguardado pela Lei.

A dignidade da pessoa humana está resguardada no artigo 1^a, III, da Constituição Federal de 1988. Direito este que se aplica a todos regidos por ela.

Destaca-se a importância deste estudo baseado no que tange sobre o entendimento pacífico elaborado sobre o tema de grande valor social e garantido pela Constituição. Temos como relevância social o objetivo da pesquisa em beneficiar a sociedade na ressocialização do detento.

A Lei 7.210- Lei de Execução Penal (LEP) no seu primeiro artigo preceitua que “A execução penal tem por objetivo efetivar as disposições de sentença ou decisão criminal e proporcionar condições para a harmônica integração social do condenado e do internado” proporciona condições para a harmônica integração social do condenado e do internado”.

Com isso, o Estado cumpre o papel de punir os criminosos e coibir o surgimento de novos delitos. O Estado ainda deve proporcionar condições de integração social do sujeito que delinuiu de forma harmônica fazendo valer o desejo social de justiça e reeducação ao readaptar socialmente o condenado. Com a execução das medidas de segurança, o estado tem como objetivo prevenir o surgimento de novos delitos e combater os elevados índices de violência.

Esta pesquisa tem como base alguns renomados doutrinadores como ressalta CERNICCHIARO (1995, p. 123) entende que “O monopólio do estado de punir o delinquent não pretende apenas conter a resposta pelas próprias mãos, afastar o ofendido do ofensor. O sentido é mais elevado. Confere à pena o significado de instituto de Direito Público, fazendo sobrepairar o interesse público ao sentido de vingança da vítima”.

Busca-se entender também que “O regime se torna, agora, o estado de cumprimento

de pena, em que se coloca o condenado, no tocante à intensidade modulada de redução da liberdade”. (BITENCOURT, p. 450). Dentre outros entendimentos ofertados por juristas conceituados dentro da área do Direito Penal, Lei de Execução Penal e Direito Constitucional, tais como: Benjamin, Cernicchiaro, Alvim, Nery e Júnior.

No tocante à metodologia utilizada, o presente artigo utilizou como abordagem a pesquisa bibliográfica, que de acordo com Bittar (2009 p.218), este tipo de abordagem é utilizado na identificação do campo de trabalho e dos instrumentos utilizados pelo pesquisador a partir da leitura dos textos selecionados. Como também o auxílio de opiniões de uma gama de doutrinadores que se posicionam com relação ao tema.

Dessa forma, baseia-se no método de pesquisa dedutivo, que segundo Lakatos e Marconi prevê a obtenção de conclusão a respeito de determinadas premissas. (LAKATOS; MARCONI, 1981, p.92).

Tomando-se por base os preceitos legais contemplados na Lei de Execução Penal, notadamente o que se refere ao tratamento dispensado aos presos do Sistema Penitenciário Estadual e Nacional durante o cumprimento de suas penas, máxime porque muito se tem falado acerca da ineficácia dos atuais métodos de confinamento absoluto.

o que se tem realizado ao fito de minimizar os efeitos perniciosos da privação de liberdade que, ao mesmo tempo, coloque em perspectiva a tão falada questão de ressocialização e os meios necessários para restabelecer, dentro do contexto psicopedagógico, o caráter social do preso, em ênfase à valorização da vida, recuperação da autoestima e da autoconfiança?

A Arte Terapia e Ressocialização do Preso funcionaria como um mecanismo de inserção social no processo de ressocialização?

Impera na sociedade uma visão de que as prisões são jaulas para traficar delinquentes, pois todos são uma ameaça para a sociedade. Uma das principais causas da violência e da formação do caráter marginal onde a sociedade não pode ignorar é “que 95% do contingente carcerário, ou seja, sua esmagadora maioria é oriunda da classe dos excluídos sociais, pobres, desempregados e analfabetos, que, de certa forma, na maioria das vezes, foram “empurrados” ao crime por não terem tido melhores oportunidades.

O sistema Penitenciário brasileiro mergulhado numa crise histórica não consegue dar respostas à sociedade por não realizar de forma eficiente sua função central, a ressocialização dos apenados. Condição que expõe as fragilidades dos direitos fundamentais revelando as faces da violência em nossa sociedade. O violento cotidiano de agressões aos Direitos Humanos dentro e fora dos presídios marcam as publicações da

imprensa nacional.

Surgem, então, questionamentos intermináveis em face dos atuais métodos de confinamento absoluto e da possibilidade de resgatar a dignidade e autoestima do interno que pode e deve ser ressocializado, reeducando, ao fito de ser devolvido à sociedade.

O presente trabalho se justifica pela ineficácia dos atuais métodos de confinamento absoluto e prolongado fartamente demonstrado.

Desenvolver no interno a capacidade de dialogar consigo mesmo e com a coletividade utilizando os recursos da produção da imagem pintada. Instigar a liberdade através da pintura favorecendo ao interno reconhecer-se sujeito capaz de protagonizar sua própria história, expressar seus sentimentos e visão sobre questões da sociedade em que vive.

Diante da necessidade de minimizar os efeitos perniciosos das privações de liberdade infundidos no ânimo e no comportamento dos internos, propôs-se a criação de projetos na área de Arte-Educação e socioculturais, tomando-se por base o preceito legal da integração social harmônica do condenado e a humanização da pena de prisão, objetivo maior da sanção penal.

Sumário

1. INTRODUÇÃO

2. PSICOLOGIA DA ARTE

3. ARTETERAPIA

4. DIREITOS HUMANOS, ORIGEM E EVOLUÇÃO

5. PRISÃO

6. LEI DE EXECUÇÃO PENAL

7. RESSOCIALIZAÇÃO

8. O ESTADO COMO ENTE RESSOCIALIZADOR

9. CONSIDERAÇÕES FINAIS

REFERÊNCIAS

2. PSICOLOGIA DA ARTE

As tentativas de se fazer uma conexão entre a arte e a psicologia não são recentes. É um campo interdisciplinar que estuda a percepção, cognição e as características da arte em sua produção. Uma das referências teóricas sobre o tema é Lev Semenovitch Vygotsky, que aborda a constituição social do psiquismo onde a arte está em permanente relação com a realidade objetiva desenvolvendo sentimentos e outras potencialidades humanas sendo capaz de provocar alterações no psiquismo de sujeitos proporcionando-lhes nova organização psíquica e a elevação do indivíduo particular.

A natureza social da arte traz em si uma íntima relação com a psicologia já que a realidade humana é forjada nas relações sociais. Assim, ao produzir arte e dela ao se apropriar, funções psicológicas dos sujeitos são formadas e desenvolvidas.

Sigmund Freud ao estudar os momentos de loucuras e de comportamentos desviantes de diversos artistas de várias partes do mundo desde a renascença mostra como a arte e a psicanálise estão imbricadas numa relação essencialmente profunda. Seus escritos influenciam os surrealistas que abandonaram a razão para pintar as mensagens vindas do inconsciente como despertou em outros psiquiatras o interesse por trabalhos artísticos de pacientes com esquizofrenia.

Para Freud, o homem deve libertar sua mente da lógica imposta pelos padrões comportamentais e morais estabelecidos pela sociedade e dar vazão aos sonhos e as informações do inconsciente.

3. ARTETERAPIA

Os valores terapêuticos do contato com a arte já estão consolidados com o amplo consenso e para definir o termo arteterapia neste trabalho o pilar é o conceito que enxerga o termo como “um sistema de pontos de vista e atividades que visam manter a melhoria da qualidade de vida das pessoas com a ajuda da arte”, e centralizando nesta definição do termo, fica claro que a arteterapia se apresenta como o tipo específico de psicoterapia e ao defini-la como uma forma de psicoterapia devemos olhar para este conceito como originário de arteterapia.

4. DIREITOS HUMANOS, ORIGEM E EVOLUÇÃO

O desenvolvimento dos Direitos Humanos foi um processo histórico e gradativo. Assim a consagração de tais direitos é fruto de mudanças ocorridas ao longo do tempo na estrutura social, bem como de diversas lutas e revoluções.

Foi um processo lento marcado por avanços e retrocessos. Ciro, o grande, ao conquistar a Babilônia liberta os escravos e concede igualdade racial e liberdade religiosa a todos, gravando essas regras no cilindro de Ciro, dando origem aos direitos humanos.

As revolucionárias ideias de Ciro espalham-se rapidamente para a Grécia, Índia e Roma, passando a ser chamada de Lei Natural. Na passagem baixa para a Alta Idade Média começa a ganhar força às ideias de limitação do poder dos governantes a partir do século XI, há um movimento de reconstrução da unidade política pedida com o feudalismo.

Na Idade Média a sociedade organizava-se em ordens ou estamentos e a noção de direito subjetivo estava ligada ao conceito de privilégios.

Após a II guerra mundial é criada a Organização das Nações Unidas (ONU), tendo como principal missão a preservação da paz entre os povos. A declaração das Nações Unidas em 1948 reafirma a auto evidência dos direitos humanos.

“O reconhecimento da dignidade inerente a todos os membros da família humana e de seus direitos iguais e inalienáveis é o fundamento da liberdade, da justiça e da paz do mundo” em seus 30 artigos, a Declaração fixou, pela primeira vez em nível internacional, os direitos humanos.

Ela define os direitos pessoais, direitos judiciais, as liberdades civis, direitos de subsistência, direitos econômicos, direitos sociais e culturais, direitos políticos.

Os direitos de terceira dimensão consagram os princípios da fraternidade. Para Paulo Bonavides, esses direitos são “dotados de altíssimo teor humanístico e universalidade, não se destinam a proteção de um indivíduo, de um grupo, de um determinado Estado, tem primeiro por destinatário o gênero humano, num momento de sua afirmação como valor supremo em termos de existencialismo concreto”.

5. PRISÃO

Prisão, do latim *presione*, tanto significa o ato de prender, de deter, de capturar o indivíduo, como o local onde o sujeito fica retido, preso.

É o local em que o condenado cumprirá sua pena, servem como sinônimo de prisão os termos: cárcere, penitenciária, presídio ou cadeia. São três as finalidades que a prisão possui: proteger a sociedade dos elementos nocivos ao interesse social garantido que a ordem prevaleça, garantir o andamento da justiça impedindo que o suspeito obstrua a ação investigativa e a forma como os criminosos condenados repara o seu ato ilícito.

As instituições prisionais têm origem na necessidade de um ordenamento coercitivo que garanta a manutenção da paz no convívio social. É uma imposição inerente ao contrato social.

A pena privativa de liberdade foi reconhecida no século XVII substituindo a pena de morte e, até o século XVIII surge um grande número de casas de detenção. O panoptismo surge no século XVII como controle e isolamento da peste e população doente.

Tem como base um conjunto de ideias do utilitarismo centrado na observação e controle do elemento fundamental da intimidação. Foucault constata que esse modelo transbordou a área penal e incorporou-se em diversos outros sistemas aparecendo através do controle eletrônico visual que podemos observar nos bancos, no comércio, na cidade, etc.

A arquitetura radial do panoptismo permite que uma única pessoa de um local estratégico faça a vigilância da totalidade das celas. É uma arquitetura transparente que expõe o sentenciado, mantendo-o sob o olhar ininterrupto. É o modelo que se difundiu com a passagem do suplício para a penitenciária e desta para a vigilância do olhar.

6. LEI DE EXECUÇÃO PENAL

A lei 7.210- Lei de Execução Penal (LEP) no seu primeiro artigo preceitua que: “A execução penal tem por objetivo efetivar as disposições de sentença ou decisão criminal e proporcionar condições para a harmônica integração social do condenado e do internado”.

Com isso, o Estado cumpre o papel de punir o criminoso e coibir o surgimento de novos delitos. O Estado ainda deve proporcionar condições de integração social do sujeito que delinuiu de forma harmônica fazendo valer o desejo social de justiça e reeducação ao readaptar socialmente o condenado.

Com a execução das medidas de segurança, o estado tem como objetivo prevenir o surgimento de novos delitos e combater os elevados índices de violência.

Porém, as violentas agressões aos direitos e garantias fundamentais dos indivíduos que estão sob a custódia do Estado retratam que o condenado não perde apenas o seu direito à liberdade que é atingida pela sentença, ele passa a sofrer tratamento desumano, submetido aos mais variados tipos de castigo, levando ao aviltamento de sua personalidade e o aniquilamento de sua dignidade tendo reduzidas as possibilidades de integração social.

7.RESSOCIALIZAÇÃO

“Lá, sem a ocupação, sem nada para distraí-lo, à espera de na incerteza do momento em que será libertado, o prisioneiro, passa horas ansiosas, trancado em pensamentos que se apresentam ao espírito de todos os culpados”.

Nesta citação de Foucault vemos que o objetivo da ressocialização é a humanização da execução penal a ser cumprida pelo detento e o princípio da humanidade da pena é um dos fundamentos da execução penal e da política criminal nos últimos três séculos. A realidade nos revela o quanto estamos distantes de um sistema prisional minimamente humanizado e que este necessita urgente de mudança a fim de atingir a principal função da Lei de Execução Penal, a integração social e harmônica do detento.

A prisão como encontramos hoje não traz nem um benefício ao condenado, ao contrário, ela produz todos os tipos de atrocidades produzindo o fenômeno chamado dessocializador onde o sujeito exposto a todo o tipo de vícios e desumanidade ao aprendizado e desenvolvimento do crime retorna mais violento para a sociedade.

“Falar em reabilitação é quase o mesmo que falar em fantasia, pois hoje é fato comprovado que as penitenciárias em vez de recuperar os presos os tornam piores e menos propensos a se reintegrarem ao meio social”.

Não é usual em todos os presídios atividades inerentes a ocupação dos internos. Brasília conta com a atuação da Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso - FUNAP/DF, vinculada à Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania, desenvolvendo programas sociais há mais de duas décadas nas áreas de educação, cultura e capacitação profissional dos internos.

“O programa de Educação na Prisão é um processo de desenvolvimento global para o exercício consciente da cidadania, realizado através da educação do Distrito Federal. Considerando a Educação o pilar de sustentação de todo o processo de ressocialização, atendemos 1.600, alunos no estabelecimento Penal do Distrito Federal, com a equipe de 69 professores cedidos por meio de convênio com a secretaria de estado de educação do DF, participa o preso nas atividades desde a alfabetização até o ingresso no ensino superior, através da educação de jovens e adultos e também da educação pela arte”.

A fundação conta ainda com projetos de assistência social para os internos no Sistema Prisional. O festival de Arte e Cultura no sistema prisional do DF- Fest'art, com o objetivo de tornar o sujeito independente podendo levar uma vida criativa estimulando e valorizando a criatividade e a produção artística dos internos. Realizado desde 2004, o Fest'art começou no Centro de Internamento e Reeducação (CIR), mas se expandiu para outras unidades. O projeto faz parte do projeto pedagógico da Funap, sendo considerado fundamental na área de educação.

O evento visa oportunizar aos internos de todos os estabelecimentos prisionais do DF explorarem seus talentos nas modalidades dança, música, teatro, desenho e poesia, premiando os três melhores classificados em cada uma dessas áreas.

A pena de prisão vai além da simples execução e retenção do indivíduo criminosos. A necessidade de ressocialização deste encontra sua finalidade naquela que orienta socialmente prepara o seu retorno à sociedade, visando à interrupção do comportamento reincidente. Assim o Estado afasta-se do castigo pelo castigo.

Quando o prisioneiro deixa o presídio ele encontra todo o tipo de dificuldade e acaba por não ter condições de se reintegrar ao convívio social seja pela falta de trabalho, falta de moradia, família desestruturada, etc., e ainda carregará o estigma a ser ex-presidiário pelo resto da vida.

8. O ESTADO COMO ENTE RESSOCIALIZADOR.

Este estudo centraliza a pesquisa na seção V da Lei de Execução Penal, que trata da assistência educacional em seus artigos de 17 a 21, buscando trabalhar a Arte, mais especificamente em sua linguagem pictórica, no processo de integração social do condenado em consonância com a legislação. Na construção de um Estado justo a educação ocupa a centralidade deste processo, conduzindo o indivíduo a completar as

ideias e formar o homem moral.

O estado deve proporcionar a felicidade para todos os cidadãos e essa responsabilidade comunitária encontra-se proporcionar a felicidade para todos os cidadãos e essa responsabilidade comunitária encontra-se no acesso à educação. O educador deve ensinar aquilo que os prisioneiros não têm acesso, o caminho que leva a saída da prisão. Aqui está o cerne e o objetivo de toda educação, proporcionar uma qualitativa mudança de situação de nível de vida inferior para um nível superior, educação esta que é sinônimo de vida automaticamente humana.

A Constituição Federal dispõe em seu artigo 205 que “a educação, direito de todos e dever do estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho”.

Tendo em vista que a maioria dos apenados não possui nível primário de instrução, a prática educativa mostra-se fundamental no processo de ressocialização já que ela é mais eficaz para proporcionar a evolução pessoal e social. Assim sendo, com o intuito de atingir esses objetivos torna-se necessário uma efetiva política de Estado para proporcionar vida digna aos segregados sociais visando torná-los aptos para o retorno ao convívio em sociedade.

9. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A Arte-Educação, vista como expressão artística capaz de modificar a natureza e humanizar o homem em toda sua plenitude, possibilita desencadear o autoconhecimento, aguçar a percepção e o senso estético, estimular a imaginação, respeitando-se o potencial criativo de cada indivíduo. Está arraigada e massificada nas instituições de ensino ainda sob a dogma da Educação Artística. Todavia, dadas as suas fontes, ela é tratada de modo estático e estanque ao contrário do que foi concebida.

Evidenciar a possibilidade de ressocialização do condenado, utilizando sua mão de obra e recuperar a identidade do apenado possibilitando um tratamento psicoterapêutico tendo como consequência a remissão da pena.

Considerar o direito de ressocialização como mecanismo obrigatório do Estado democrático de direito.

Demonstrar que a arteterapia é um projeto eficaz para fazer com que a ressocialização do

preso tenha efetividade, uma vez que terá como maior objetivo a diminuição da reincidência e um menor índice de superlotação nas unidades prisionais.

Possibilidades da aplicação das sanções penais alternativas. Tendo como objetivo o amparo da Lei Penal para utilizar a arte terapia do condenado em benefícios à sociedade. Consubstanciar a qualificação do preso utilizando em seus próprios benefícios, como uma forma de aplicação penal cumprindo o Estado seu dever em repudiar e impor a aplicação da lei.

O objetivo geral deste trabalho está elencado à aplicação da sanção penal como forma de diminuição da pena. Demonstrar os benefícios da prestação de serviço por parte dos detentos no que toca a sua ressocialização.

A aplicação da pena é uma formalidade estampada no Código Penal, para penalizar uma conduta típica repudiada pelo Estado. O Código Penal em seus artigos 44 c/c 46 considera como forma de redução de pena ou prisão cautelar em trabalhos prestados para sociedade ou entidade pública, regulamentada pela Lei de Execução Penal. Atuando paralelamente esses dois itens colheram bons frutos. Considerando uma aplicação com mais vigor sobre essa forma de sanção. Buscando os benefícios que traz tanto para a sociedade, como para o prestador do serviço, beneficiando no auxílio à ressocialização.

Utilizar transformando em benefícios para sociedade. Considerando a arte terapia como forma de ressocialização. A falta de aplicação constante dessa pena alternativa contribui para a deficiência dos presídios superlotados, onde há de um lado, o condenado qualificado represado, sem nenhuma assistência educativa e produtiva. Em contrapartida o Estado com garantias constitucionais no processo de exploração econômica de relevante interesse coletivo sem sua finalidade alcançada, causando diversos transtornos, desde o Estado democrático em seu domínio através de políticas públicas à sociedade e por último o beneficiário da pena.

A constituição como garantidor dos direitos inerentes à pessoa humana. Estabelece ditames relacionados ao trabalho, vida social, dignidade física, moral e coletiva. O condenado por um ato ilícito não perde este direito resguardado pela Lei.

A dignidade da pessoa humana está resguardada no artigo 1^a, III, da Constituição Federal de 1988. Direito este que se aplica a todos regidos por ela.

Destaca-se a importância deste estudo baseado no que tange sobre o entendimento

pacífico elaborado sobre o tema de grande valor social e garantido pela Constituição. Temos como relevância social o objetivo da pesquisa em beneficiar a sociedade na ressocialização do detento.

A Lei 7.210- Lei de Execução Penal (LEP) no seu primeiro artigo preceitua que “ A execução penal tem por objetivo efetivar as disposições de sentença ou decisão criminal e proporcionar condições para a harmônica integração social do condenado e do internado” proporciona condições para a harmônica integração social do condenado e do internado”. Com isso, o Estado cumpre o papel de punir os criminosos e coibir o surgimento de novos delitos.

O Estado ainda deve proporcionar condições de integração social do sujeito que delinuiu de forma harmônica fazendo valer o desejo social de justiça e reeducação ao readaptar socialmente o condenado. Com a execução das medidas de segurança, o estado tem como objetivo prevenir o surgimento de novos delitos e combater os elevados índices de violência.

A questão da ressocialização e, em particular, da Arte-Educação, como atividade pouco convencional à realidade do cárcere, mormente quando pretende-se mediante esta efetivar o resgate dos valores éticos e morais do preso, está submetida a importância secundária e a ostensivas distorções.

Sabe-se que o trabalho dignifica o homem ao proporcionar autoestima, satisfação e o sustento familiar. Essa atividade laborativa decorre da sociedade e a ela própria é destinada, pois a população é quem testa a qualidade do serviço ou do produto de quem oferece, bem como a capacidade que o indivíduo tem de gerar riquezas

No ambiente prisional a arteterapia pode contribuir também para evitar o índice de reincidência, com o intuito de que as oficinas proporcionam aos internos a oportunidade de exteriorizarem suas emoções por meio da participação espontânea nas atividades onde exploram o desenho e a pintura ou qualquer forma de arte expressiva como objeto capaz de colocá-los em posição de assumir o papel de reconstruir sua identidade sociocultural resgatando valores éticos e morais, abrindo possibilidades de comunicação consigo mesmo e com o outro reconhecendo-se como sujeito cidadão.

REFERÊNCIAS

OLIVEIRA, A. Ressocialização de Menores Infratores da Unidade de Internação de São Sebastião Estimulados pela Pintura.. Universidade de Brasília, Instituto de Artes, Departamento de Artes Visuais, Brasília, 2014.

MIRABETE, Julio Fabbrini, Execução Penal. 11. São Paulo: Atlas, 2004.

CASTRO, A. “A ressocialização de Detentos da Prisão Provisória de Curitiba Estimulada Pela Arte-Educação:Relato de Experiência”. Faculdade de Artes do Paraná, Curitiba, Departamento de Artes Visuais, Curitiba, 2004.

SILVA, A. A RESSOCIALIZAÇÃO DO PRESO À LUZ DA LEI DE EXECUÇÕES PENAIS.. Centro Universitário Luterano de Palma, Instituto de Artes, Palmas-TO, 2015.

SOUZA, A. A INFLUÊNCIA DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NO PROCESSO DE RESSOCIALIZAÇÃO DO PRESO NO ESTADO DA PARAÍBA.. Universidade Federal de Campina Grande Centro de Ciências Jurídicas e Sociais Unidade Acadêmica de Direito, Paraíba, 2020.

SOARES, FIGUEIRO, A. TEATRO-MENOR: CARTOGRAFIA EM ARTE E EXPERIMENTAÇÃO DE MULHERES EM SITUAÇÃO DE CÁRCERE.. Fundação Gregório Barenbilit e Instituto Félix Guattari, , Psicologia & Sociedade, Natal/RN, 2014.

BOSCHI. José Antônio Paganella. Das Penas e seus Critérios de Aplicação. Porto Alegre: Livraria do Advogado. 2011.

BECCARIA. Cesare. Dos Delitos e das Penas. São Paulo: Martins Fontes,1998.

BENJAMIM, César (et. al) A opção brasileira. RJ: Contraponto, 1998.

BITENCOURT. Cesar Roberto. Tratado de Direito Penal. Parte Geral. Volume I. São Paulo: Saraiva. 2008.

BRASIL. Constituição da República Federativa de 1988. Presidência da República. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm>. Acesso em: 106 dez.. 2016.

BRASIL. LEI Nº 7.210, DE 11 DE JULHO DE 1984. Presidência da República. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L7210.htm>. Acesso em: 04 dez. 2016.

CERNICCHIARO, Luiz Vicente. Direito penal na constituição / Luiz Vicente Cernicchiaro, Paulo José da Costa Jr. 3. ed., ver. e ampl. São Paulo: EditoraRevista dos Tribunais, 1995.

LAKATOS, Eva Maria; MARCONI, Marina de Andrade. Fundamentos de metodologia científica /

Eva Maria Lakatos, Marina de Andrade Marconi. 3. ed. rev. e ampl. São Paulo: Atlas, 1991.

ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas. NBR 14724: Informação e documentação. Trabalhos Acadêmicos – Apresentação. Rio de Janeiro: ABNT, 2002.

BIBLIOGRAFIA PRELIMINAR

Conforme as normas da ABNT, apontando a literatura básica (não contemplada no tópico anterior) com que se pretende trabalhar ao longo da pesquisa, compatível com o problema enunciado.